

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1701, de 24 de julho de 2023.

EMENTA: Institui Incentivo à prática do jogo de Xadrez, e Damas nas escolas, da rede municipal, e a promoção de campeonatos escolares e municipais para crianças e adolescentes.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído a prática do jogo de xadrez e dama, nas escolas da rede municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, nas escolas rede municipal, como suporte pedagógico escolar.

I – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, juntamente com os diretores escolares, fomentarão a prática do jogo de Xadrez e Dama nas escolas da rede municipal.

II – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias, junto às federações e clubes de Xadrez e Damas visando a métodos profissionais para o aprimoramento do ensino, prática e desenvolvimento do jogo de Xadrez e Damas pelos estudantes e demais municípios

Art. 2º. Sem prejuízo do estabelecimento no artigo anterior, para a aquisição de tabuleiros, peças e demais equipamentos para a prática do jogo de Xadrez e Dama, e a realização de campeonatos, poderá ser feita doações por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Art. 3º. A implantação do ensino do Jogo de Damas e Xadrez na rede municipal de ensino tem como objetivos fundamentais:

- a) Oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para a juventude;
- b) Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a consequente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares;
- c) Melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior de memória e da atenção;
- d) Melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade;
- e) Melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-criança mais fáceis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 24 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***-**-** Data: 24/07/2023 12:47:01

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 24/07/2023.



Assinado digitalmente por ANA PAULA **José Luiz Brandão**
ASTORI FERREIRA:136.***-**-** Data: 24/07/2023 11:53:05
Técnico Legislativo

Vereadora: Josiane Cristina da Silva Passamani

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 24/07/2023

Data Publicação

Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: b3556230-ac02-4237-96bc-d82b1310f47a
LEI Nº 001701/2023